



Processo Administrativo nº 2025/0102-01- SMS

Ementa. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESAUPMA, emitida pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA. Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos saúde mental e de urgência/emergência. Lei nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará submeteu à Assessoria Jurídica a análise quanto à legalidade e viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESAUPMA, gerenciada pelo Fundo Municipal de Ananindeua/PA, destinada à contratação de Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos saúde mental e de urgência/emergência.

A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, por meio de sua área requisitante, solicitou a abertura de processo licitatório, instruído com o Termo de Referência correspondente, em atendimento às necessidades do órgão.

O Sr. Prefeito, determinou o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras para adoção das providências necessárias à realização da pesquisa de preços. O Setor de Compras oficiou três empresas do ramo com o objetivo de solicitar propostas de preços para basilar a pesquisa, conforme determina a legislação pertinente.

As propostas recebidas foram analisadas e registradas em mapa comparativo, juntado aos autos, de modo que concluiu que os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESAUPMA, gerada pelo Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 SESAUPMA da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, apresentam menor preço em relação às três empresas cotadas, revelando-se mais vantajoso para o Município de Goianésia do Pará/PA proceder à adesão à referida ata.

Diante do exposto, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise da legalidade e viabilidade da adesão.

O processo administrativo inclui os seguintes documentos:





Cópia da Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESA.U.PMA, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;

Termo de Referência;

Proposta de preços dos 3 fornecedores relativos à pesquisa de preço/

Extrato de contrato;

Convocação para celebração de contrato;

Extrato de adesão à ata de registro de preços;

Termo de ratificação de adesão;

Portaria para nomeação dos membros da CPL;

Termo de atuação de processo;

Termo de ciência e anuência da empresa fornecedora;

Estudos demonstrando a vantajosidade da adesão;

Declaração de adequação orçamentária e financeira;

Autorização para realização das despesas por meio de ata de registro de preços;

Outros documentos pertinentes.

Eis o relatório. Passa-se a analisar.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA.

A adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;





- c) mapa(s) de risco; e
- d) termo de referência.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.”

De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

III) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Desta feita, é perfeitamente possível a utilização da legislação federal, em consonância ao princípio da simetria e pacto federativo, de modo que é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a ata de registro de preços decorrentes de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços exige, como requisito essencial, a anuência do órgão gerenciador responsável pela licitação original, conforme determina o art. 86, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Essa anuência assegura que a ata não será sobrecarregada além dos limites de fornecimento contratados com os fornecedores registrados.

Nesse caso, o Fundo Municipal de Ananindeua/PA, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, manifestou-se formalmente nos autos, autorizando a adesão do Município de Goianésia do Pará/PA.

A manifestação do órgão gerenciador é um elemento essencial, pois evidencia que as condições pactuadas no registro de preços estão sendo respeitadas, incluindo o limite quantitativo de fornecimento previsto. Essa garantia é importante para proteger o equilíbrio





contratual e evitar que o fornecedor registrado seja compelido a atender a volumes de fornecimento superiores à sua capacidade ou ao originalmente contratado.

Além disso, a autorização reforça a transparência do procedimento, garantindo que a adesão à ata está sendo realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital do pregão eletrônico e nos termos do contrato assinado com os fornecedores registrados.

Por fim, a autorização do órgão gerenciador ratifica que a adesão não prejudicará as demandas do próprio gerenciador ou de outros órgãos participantes da ata.

IV. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas.

No presente caso, o Departamento de Contabilidade apresentou declaração formal atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para atender à despesa prevista com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESA.U.PMA, celebrada pelo Fundo Municipal de Ananindeua/PA.

A declaração de dotação orçamentária demonstra que a despesa decorrente da adesão está devidamente planejada e compatível com o orçamento aprovado para o exercício financeiro vigente. Essa medida previne a ocorrência de desequilíbrios financeiros e assegura que a despesa será realizada dentro dos limites de responsabilidade fiscal, contribuindo para a manutenção da saúde financeira do Município.

Além disso, a análise do impacto financeiro orçamentário é essencial para garantir que a adesão à ata não comprometerá outras despesas essenciais previstas no orçamento municipal.

Por fim, a apresentação da reserva orçamentária reafirma o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável e a legalidade das despesas públicas. É indispensável que essa reserva seja formalizada no momento da assinatura do contrato de adesão, de modo a vincular o orçamento público à despesa específica e evitar futuros questionamentos ou sanções por descumprimento das normas orçamentárias e fiscais.

V. CONCLUSÃO.





Pelo exposto, com amparo na Lei 14.133/2021, esta Assessoria opina pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023.026-001 SESA.U.PMA, celebrada pelo Fundo Municipal de Ananindeua/PA.

Como se trata de um parecer MERAMENTE OPINATIVO, sem caráter vinculante, ressalte-se que a dotação orçamentária deve ser estritamente respeitada, no valor total de R\$ 3.048.370,80 (três milhões, quarenta e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), observando sempre o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia do Pará/PA, 16 de janeiro de 2025.

Kelin Cristina da Silva

OAB/PA 35.007

Coragem e fé para trabalhar!

